



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1275, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

Estabelece critérios de seleção para recebimento de telhas e caixas d'água, em razão das intempéries climáticas ocorridas no ano de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a Portaria MC nº 751, de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 1143, de 04 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 1246, de 23 de setembro de 2023.

**DECRETA:**

Art.1º Ficam estabelecidos os critérios para o recebimento de caixas d'água e telhas, aos atingidos pelas intempéries climáticas.

Parágrafo único: Serão distribuídos um total de 60 telhas e 50 caixas d'água.

Art. 2º O cadastramento e a análise da documentação ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

Art. 3º Serão atendidas as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente do estado de emergência ou calamidade pública, considerando os Decretos Municipais n.º 1143/2023 e 1246/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º Para o recebimento de telhas os beneficiários devem atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir Cadastro Único a mais de 1 ano;
- II – O imóvel deve estar registrado no nome da pessoa a ser beneficiada e esta deve residir no local.

Art. 4º Para o recebimento de caixas d'água os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir Cadastro Único a mais de 1 ano;
- II – O imóvel deve estar registrado no nome da pessoa a ser beneficiada e esta deve residir no local;
- III – Ter sido atingido pela estiagem, conforme Decreto 1143/2023;
- IV – Não possuir caixa d'água no imóvel.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Avila dos Santos Soares  
Secretária da Administração